

Decisão nº 30346679/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002250/2023-19

Assunto: **pedido de reconsideração FRANKLIN EDISON SALAZAR TRELLES**

1. Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional do Equador, **Franklin Edison Salazar Trelles**, detentor do passaporte nº A7892613, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 01067 2023**, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **20 dias** o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **03/04/2023**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **02/07/2023**, porém somente deixou o Brasil na data de **22/07//2023**, quando foi legal e regularmente autuado;
3. Desta forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";
4. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto acima citado;
5. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial através do correio eletrônico informado;
6. Após a publicação, correção do auto e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.